CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

Ofício nº 24/2024/GP

Itapoá, 23 de abril de 2024.

Ao
Ministério Público de Santa Catarina – MPSC
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá
Endereço eletrônico: itapoa01pj@mpsc.mp.br
Avenida Dra. Zilda Arns Neumann, 1427, Paese
89249-000 – Itapoá/SC

Assunto: resposta ao Ofício n. 0035/2024/01PJITP referente ao Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000916-0

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça.

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio do presente encaminhar resposta a Vossa Excelência relacionada à legislação sobre diárias no âmbito municipal.

Destaca-se que a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá é regida pela Resolução no 02/2013 que dispõe sobre a autorização de concessão, pagamento e a necessidade de prestação de contas de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itapoá; pela Resolução no 10/2014 que aprovou a Instrução Normativa no 02/2014, a qual dispõe sobre a regulamentação de solicitação e prestação de contas de diárias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itapoá, pela Resolução no 07/2014 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC), além de previsão nas disposições do Regimento Interno da Casa (Inciso VII, do Art. 33; Incisos III, IV, V e XIV, do Art. 39; Art. 108; Art. 109; Inciso IV, do Art. 110; Art. 140; Inciso VI, do Art. 180; Art. 256, todos do Regimento Interno da Casa); bem como tem como base, ainda, a mesma fundamentação que prevê a concessão para os servidores municipais em geral, inclusive do Poder Executivo, conforme consta da Lei Complementar Municipal no 44/2014 a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá; e também nas disposições da Lei Orgânica Municipal (Inciso III, do Art. 29; Inciso I e VIII, do Art. 42; Inciso VII, do Art.44; Inciso VII, do Art. 45; Inciso II, do Art. 50; e Art. 54).

Acerca do arcabouço legal que trata sobre o tema da concessão de diárias,

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

destacam-se os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

Vale mencionar que a concessão de diárias para servidores do quadro efetivo e comissionado está devidamente prevista, também, na Lei Municipal n. 44/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapoá):

> Art. 52. A remuneração do servidor do quadro permanente compreende:
> I – vencimento;
> II – vantagens gerais:
> [...[
> III – vantagens individuais:
> [...]
> **IV – compensações financeiras:**
> a) vale-transporte;
> **b) diárias de viagem.**
> Art. 53. A remuneração do cargo em comissão compreende:
> I – vencimento;
> II – vantagens gerais:
> [...]
> III – adicional por tempo de serviço;
> **IV – compensações financeiras:**
> a) vale-transporte;
> **b) diárias de viagem.**
>
> **[...]**
> **Art. 89. Constituem compensações financeiras:**
> I – vale-transporte;
> **II – diárias de viagem;**
> III – custeio parcial de plano de saúde;
> IV – custeio parcial de seguro de vida;
> [...]
>
> Art. 91. O servidor público efetivo, o servidor público comissionado, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Diretores Presidentes de Autarquias, os Diretores Presidentes de Fundações e os contratados por tempo determinado, que se deslocarem do Município de Itapoá, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do País ou exterior, com o propósito de atender interesses da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Itapoá terão direito ao recebimento de diária.
>
> Art. 92. O valor da diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação e com hospedagem.
> § 1º As despesas com deslocamento, assim entendidas as passagens aéreas e rodoviárias, serão realizadas por contratação firmada pela respectiva administração para tal finalidade.
> § 2º Os valores das diárias serão fixados em legislação específica com a finalidade de regulamentar a concessão do benefício. [...]

Com relação à Resolução n. 02/2013, nota-se a autorização expressa em Norma Jurídica Municipal, para a concessão, pagamento e prestações de contas de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapoá, conforme definido pela Resolução Legislativa nº 02/2013, em que segue alguns destaques:

> Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias aos servidores

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

> e vereadores da Câmara Municipal de Itapoá, obedecerão às disposições desta Resolução. Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas ao ressarcimento ao vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município. (grifo nosso).

Ainda em análise ao texto da Resolução nº 02/2013, nota-se a especificidade para regrar a concessão de diárias, dos requisitos para autorização do gestor, do direito às diárias, do período de concessão, dos elementos integrantes do processo de prestação de contas, das penalidades pela não prestação de contas, da devolução dos valores não utilizados, do cálculo das diárias, entre outras disposições.

Sendo as informações acima expostas aquelas solicitadas por meio da requisição recebida, os agentes abaixo subscrevem, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Fernando dos Santos Silva
Presidente da Mesa Diretora
Gestão 2023 - 2024
[assinado digitalmente]

BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA:41617775827
Assinado de forma digital por BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA:41617775827
Dados: 2024.04.24 10:40:35 -03'00'

Bruno Ribeiro de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/SC 55.667
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino
Analista Jurídica
OAB/SC n. 57.718
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690